CADERNO DE ENCARGOS 19/2023

CONSULTA PRÉVIA (alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA, TRABALHOS ESPECIALIZADOS, AQUISIÇÃO DO MÓDULO DE FORMAÇÃO (RH) E RESPETIVA IMPLEMENTAÇÃO, RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONTINUIDADE DO SOFTWARE PRIMAVERA – PUBLIC SERVICES E AQUISIÇÃO DA ANUIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL PARA APLICAÇÃO NO MÓDULO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

A. Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services
    1. Assistência técnica de técnicos especializados – 12 dias;
    2. Assistência técnica PPS – 50 créditos para serviços "Service Desk";
B. Aquisição de serviços para os seguintes trabalhos especificos:
    1. Atualizações do ERP
    2. Apoio nos trabalhos de prestação de contas ao Tribunal de Contas
    3. Melhoria da metodologia aplicada nos procedimentos de tesouraria
    4. Desenvolvimento e melhoria de trabalhos relacionados com a faturação de arrendamentos, nomeadamente, faturação automática, cobrança através de referências MB e outros similares, alteração do layout das faturas e criação de avisos/comunicações a enviar aos inquilinos;
C. Renovação do contrato de continuidade de todos os módulos;
D. Aquisição certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica;
E. Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas;
F. Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange;
G. Aquisição e implementação do módulo de formação (complementar ao módulo de Recursos Humanos, já existente).

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), com todas as suas alterações;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Prazos de execução

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. O contrato de prestação de serviços vigorará até 31 de dezembro de 2023.

2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção II

Pessoal

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da entidade adjudicante sempre que esta o solicite.

2 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta, **nunca podendo exceder o preço base de € 39.817,00 (trinta e nove mil, oitocentos e dezassete euros),** decomposto da seguinte forma:

a) Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services – 8.140€
b) Aquisição de trabalhos especializados – trabalhos específicos – 20.880€
c) Renovação do contrato de continuidade–6.240€
d) Aquisição certificado digital – 139€
e) Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas – 558€
f) Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange – 1.090€;
g) Aquisição e implementação do módulo de formação – 2.770€

2- O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e execução dos serviços que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.

4 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário e após a disponibilização dos bens adquiridos e à medida que os respetivos serviços de assistência informática forem sendo realizados.

5 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.

Cláusula 8.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1 - Os dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do Contrato, serão tratados na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo âmbito do mesmo e de acordo com as instruções da entidade adjudicante. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD"), a respeito da proteção das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com as demais legislações nacionais ou internacionais em vigor relativas à proteção de dados pessoais e, nomeadamente, compromete-se a:

a) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;

b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Assinar a "Declaração do adjudicatário" que constitui o Anexo I ao presente Caderno de Encargos e cumprir com as disposições aí constantes;

e) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence*, na fase contratual, para averiguar o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

f) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence* de segurança, na fase contratual, para averiguar o nível de segurança existente face ao risco colocado pelas operações de tratamento efetuadas no âmbito do Contrato;

g) Colaborar na realização de uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) aos serviços prestados à entidade adjudicante e atualizá-la sempre que

se demonstrar necessário, com uma periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano, por cada ano de contrato;

h) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Contrato, mantendo aquela informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

i) Celebrar um acordo com a entidade adjudicante nos termos do artigo 28.º do RGPD, que constitui o Anexo II ao presente Caderno de Encargos e dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;

b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Anexo I

Declaração do adjudicatário

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), e que em particular:

a) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o artigo 28.º do RGPD;

b) Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;

c) Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à **Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.** (doravante "**Porto Vivo**"), no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos pelo RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento;

d) Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

e) Assegura capacidade para apagar ou devolver todos os dados pessoais à **Porto Vivo,** consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;

f) Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28.º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela **Porto Vivo** ou por outra entidade por esta mandatada.

2 – Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data (dia; mês; ano)

O Declarante

_____

Anexo II

Minuta de Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

O Presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) é celebrado entre:

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de Mouzinho da Silveira 208, Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 506 866 432, matriculada na [●], com o capital social de [●], neste ato representada por [●], doravante designada por "**Porto Vivo**";

E

[●], com sede na [●], com o número único de pessoa coletiva e de matrícula [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada por **"Subcontratante"**

Doravante conjuntamente designadas por "**Partes**" e, individualmente, por "**Parte**".

Considerando que:

A. As **Partes** celebraram em [**dd-mm-aaaa**] um contrato de prestação de serviços de [●] ("**Contrato**");

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados "RGPD"), aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais em ficheiros ou a eles destinados;

C. O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável entre as **Partes**;

D. As **Partes** reconhecem que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser necessário que a **Subcontratante** trate dados pessoais em nome da **Porto Vivo**;

E. Sempre que tal decorra da prestação de serviços objeto do Contrato, a **Subcontratante** considerar-se-á nomeada pela **Porto Vivo** para tratar dados pessoais por conta desta;

F. Impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do RGPD, designadamente quanto à obrigação de celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros sempre que o tratamento de dados pessoais seja realizado em regime de subcontratação;

G. A celebração do presente Acordo não importa qualquer alteração ao Contrato, limitando-se a dar cumprimento ao disposto no RGPD;

H. A celebração do presente Acordo não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do Contrato nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo Código dos Contratos Públicos relativamente à formação do Contrato.

As **Partes** acordam celebrar o Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais.

1. DEFINIÇÕES

No presente Acordo, os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

"Acordo"
O presente Acordo e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

"Autoridade de Controlo"
A autoridade pública independente com responsabilidade em matéria de proteção de dados pessoais na jurisdição da **Porto Vivo**. Tratando-se de Portugal, esta é a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("**CNPD"**);

"**Contrato**"

O Contrato assinado entre as **Partes** em [**dd-mm-aaaa**];

"Dados Pessoais"

Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido no artigo 4.º, 1) do RGPD, a que a **Subcontratante** tenha acesso para a execução dos serviços prestados à **Porto Vivo**;

"Lei Aplicável"

Legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a **Porto Vivo** está sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pela(s) Autoridade(s) de Controlo relevante(s);

"Perdas"

Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;

"Reclamação"

Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, qualquer que seja a natureza;

"Regulamento" ou "RGPD"

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, "RGPD");

"Serviços"

Os serviços prestados pela **Subcontratante** que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;

"Sociedade do Grupo da Subcontratante"

Sociedade em relação à qual a **Subcontratante** ou a sociedade-mãe desta detenham (direta ou indiretamente) qualquer percentagem do capital social, ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;

"Subcontratante"

A [●] que trata os dados pessoais por conta da **Porto Vivo**, ao abrigo do Contrato;

"Sub-Subcontratante"

Pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;

"Tratamento"

Tal como definido no artigo 4.º, 2) do RGPD;

"Cláusulas Contratuais Tipo"

As cláusulas contratuais-tipo estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, as quais podem ser alteradas ou substituídas pela Comissão Europeia.

2. TRATAMENTO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA PORTO VIVO

2.1. A **Subcontratante** garante, a todo o tempo e em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da **Porto Vivo**, que:

2.1.1. Apenas tratará os referidos dados para a prestação dos Serviços com base nas instruções da **Porto Vivo**, de acordo com o descrito no Anexo 1 do presente Acordo, e conforme possa ser posteriormente acordado por escrito entre as **Partes**.
A **Subcontratante** não definirá os meios e os fins do tratamento nem transferirá, ou tentará transferir, os referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruído nesse sentido e por escrito pela **Porto Vivo**.

2.1.2. Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela **Porto Vivo**, que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato;

2.1.3. Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros;

2.2. Para assegurar o cumprimento das instruções da **Porto Vivo** relativamente a dados pessoais, a **Subcontratante** deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias, designadamente:

2.2.1. Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais formulados à **Porto Vivo**;

2.2.2. Meios técnicos e organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da **Porto Vivo,** que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados conforme exigido pela Lei Aplicável;

2.2.3. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da **Porto Vivo**;

2.2.4. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da **Porto Vivo** nesse sentido;

2.2.5. Sinalização de ficheiros ou contas de dados pessoais que permitam à **Porto Vivo** aplicar regras específicas aos dados pessoais dos titulares individuais.

2.3. A **Subcontratante** dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo, de modo a assegurar que a **Porto Vivo** não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.

2.4. Sempre que solicitado pela **Porto Vivo**, para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a **Subcontratante** prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir as orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.

2.5. A **Subcontratante** deve informar a **Porto Vivo**, sem demora injustificada, sempre que:

2.5.1. Uma instrução da **Porto Vivo** possa violar a Lei Aplicável; ou

2.5.2. Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da **Porto Vivo** ou cumprir a Lei Aplicável.

2.6. A **Subcontratante** não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento de instruções da **Porto Vivo** para efeitos da prestação dos serviços do Contrato e/ou com as obrigações que para a mesma decorrem deste Acordo ou da Lei Aplicável.

2.7. No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a receção de pedido escrito por parte da **Porto Vivo**, a **Subcontratante** disponibiliza o registo do tratamento de dados pessoais efetuado por conta da **Porto Vivo**, o qual deve conter, exceto no caso de instrução diferente, os seguintes elementos:

2.7.1. O nome e os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante**;

2.7.2. Identificação das atividades de tratamento de dados pessoais levadas a cabo por conta da **Porto Vivo**;

2.7.3. Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional.

3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

3.1. A **Subcontratante** manterá os dados pessoais da **Porto Vivo** separados de quaisquer outros tratados por conta de terceiros.

3.2. A **Subcontratante** deve adotar e manter as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas à prevenção da destruição acidental ou ilícita ou perda acidental, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais, e à proteção contra todas as formas ilegais de tratamento, em particular quando o tratamento de dados pessoais envolver a transmissão de dados pessoais através de uma rede, designadamente:

a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;

b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade;

c) Utilização de *backups*;

d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;

e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

4. SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES

A **Subcontratante** deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à **Porto Vivo** ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, mas sem limitar, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, consequentemente, garantindo a segurança das comunicações.

5. CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIOS DA SUBCONTRATANTE E SUB-SUBCONTRATANTE

5.1. A **Subcontratante** deve assegurar que todos os seus empregados, colaboradores ou agentes, bem como os seus eventuais **Sub-Subcontratantes** que acedam a dados pessoais, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, e garantir que estes receberam uma formação adequada quanto ao cuidado a ter no tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.

5.2. A **Subcontratante** será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade suprarreferida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

6. SUB-SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação de tratamento de dados pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade (**Sub-Subcontratante**), incluindo a outras **Empresas do Grupo da Subcontratante**, apenas é admissível mediante autorização expressa concedida, por escrito, pela **Porto Vivo**.

6.2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Subcontratante** envia notificação escrita à **Porto Vivo**, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.

6.3. Sem prejuízo dos números anteriores, a sub-subcontratação é apenas admissível caso estejam cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

6.3.1. A **Subcontratante** tenha notificado a **Porto Vivo**, por escrito, do nome completo, sede ou estabelecimento principal do **Sub-Subcontratante**.

6.3.2. A **Subcontratante** tenha notificado a **Porto Vivo**, por escrito, das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outos **Sub-Subcontratantes**.

6.3.3. A **Subcontratante** tenha fornecido à **Porto Vivo** todos os detalhes (incluindo categorias) do tratamento a ser realizado pelo **Sub-Subcontratante** em relação aos serviços e outras informações que possam ser solicitadas pela **Porto Vivo** para cumprir com a Legislação Aplicável, incluindo notificação à Autoridade de Controlo;

6.3.4. A **Subcontratante** tenha imposto ao **Sub-Subcontratante** termos contratuais juridicamente vinculativos substancialmente idênticos e não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo;

6.3.5. Sempre que a **Sub-Subcontratação** implicar a transferência de dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, a **Subcontratante** tenha recolhido evidências da licitude dessas transferências, nomeadamente através de Cláusulas Contratuais-Tipo e, sempre que o risco das transferências o justificar, garantias suplementares, sob a forma de medidas técnicas e organizativas, incluindo a pseudonimização, que assegurem um grau de proteção equivalente ao conferido pelo RGPD.

6.4. A **Subcontratante** assegura que celebrará, com qualquer **Sub-Subcontratante** por si nomeado ou contratado nos termos da presente Cláusula, um acordo de tratamento de dados em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.

6.5. Em qualquer dos casos, a **Subcontratante** reconhece que se mantém plenamente responsável perante a **Porto Vivo** por qualquer incumprimento, ato ou omissão do **Sub-Subcontratante** ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões do própria **Subcontratante**, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.

6.6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de uma **Sub-Subcontratante**, a **Subcontratante** reconhece à **Porto Vivo** o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do contrato celebrado entre a **Subcontratante** e o **Sub-Subcontratante**.

7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REQUISITOS DE NOTIFICAÇÃO

7.1. A **Subcontratante** notificará a **Porto Vivo** da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais ("**Violação de Dados Pessoais**"). Tal notificação deve incluir:

a) Uma descrição detalhada da Violação de Dados Pessoais;

b) O tipo de dados que foram objeto de Violação de Dados Pessoais;

c) A identidade de cada pessoa afetada (ou, se não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

d) O nome e informações de contato do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante** ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;

e) Uma descrição das consequências prováveis da Violação de Dados Pessoais;

f) Uma descrição das medidas tomadas ou propostas pela **Subcontratante** para gerir a Violação de Dados Pessoais, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;

7.2. Na mesma notificação ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a **Subcontratante** prestar qualquer outra informação requerida pela **Porto Vivo** relativa à Violação de Dados Pessoais.

7.3. A **Subcontratante** deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Dados Pessoais e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Dados Pessoais de acordo com as suas obrigações nos termos desta Cláusula e, mediante acordo prévio com a **Porto Vivo**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para remediar a

Violação de Dados Pessoais. A **Subcontratante** não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de Dados Pessoais sem aprovação prévia e, por escrito, da **Porto Vivo**. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito de a **Porto Vivo** poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da **Subcontratante**, que deverá pagar ou reembolsar a **Porto Vivo** por todos os custos, perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.

7.4. No caso de a Violação de Dados Pessoais afetar outros clientes da **Subcontratante**, esta deve atribuir prioridade à **Porto Vivo** no fornecimento de suporte e na implementação de ações e medidas de mitigação/resolução necessárias.

8. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Quando solicitado pela **Porto Vivo**, a **Subcontratante** colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da **Porto Vivo**, bem como auxiliará esta na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos identificados.

9. DIREITO À AUDITORIA

9.1. A **Subcontratante** e os **Sub-subcontratantes** obrigam-se a disponibilizar à **Porto Vivo** e aos seus clientes (através dos respetivos auditores ou outros agentes), e/ou à Autoridade de Controlo (cada um, **Parte auditora**), as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.

9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Subcontratante** e os **Sub--Subcontratantes** autorizam a realização de auditorias ou inspeções, e disponibilizam o acesso aos seus sistemas, estabelecimento comercial, computadores e outras informações, registos, documentos e acordos que sejam razoavelmente solicitados no âmbito das auditorias ou inspeções para verificar se a **Subcontratante** e/ou seus **Sub-Subcontratantes** cumprem as suas obrigações nos

termos deste Acordo (ou qualquer contrato de subcontratação posterior) ou da Lei Aplicável, desde que:

a) tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;

b) as entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade com a **Subcontratante** ou com os **Sub-Subcontratantes** relevantes, respeitando a confidencialidade e interesses comerciais da **Subcontratante** ou dos **Sub-Subcontratantes** e de quaisquer dados de terceiros e informações que a entidade encarregue de auditoria possa tomar conhecimento no decurso da realização da mesma;

9.3. A **Parte auditora** deverá suportar as suas próprias despesas em relação a tal auditoria, a menos que a auditoria revele qualquer incumprimento das obrigações da **Subcontratante** e/ou dos **Sub-Subcontratantes** impostas por qualquer Lei Aplicável ou por este Acordo ou de qualquer contrato subsequente de tratamento de dados, caso em que os custos da auditoria serão suportados pela **Subcontratante**.

10. APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **Subcontratante** procede ao apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta da **Porto Vivo**, de acordo com as suas instruções expressas definidas por escrito, designadamente como resultado de um pedido de um titular dos dados.

10.2. Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais devem, de acordo com a exclusiva decisão da **Porto Vivo**, ser destruídos ou devolvidos a esta.

11. NOTIFICAÇÕES E AVISOS

11.1. Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas em português e por escrito, as quais serão consideradas como recebidas: **(i)** quando entregues pessoalmente, entre as 9:00 e as 17:00; **(ii)** quando transmitidas por fax

(transmissão confirmada), entre as 9:00 e as 17:00; ou **(iii)** no 5.º dia útil após a expedição, se enviadas pelo correio ou o equivalente no país de expedição. As notificações e avisos devem ser enviados para os endereços estabelecidos no Anexo relevante.

11.2. As comunicações que não requeiram notificações formais por escrito (instruções e envio de informação entre a **Porto Vivo** e a **Subcontratante**) podem ser efetuadas por e-mail, para os seguintes endereços:

a) No que respeita à **Porto Vivo**: [*inserir e-mail*];

b) No que respeita à **Subcontratante**: [*inserir e-mail*].

12. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

12.1. Pedidos efetuados pelas autoridades ou pelos titulares dos dados:

Exceto se proibido pela Lei Aplicável, a **Subcontratante** deve informar a **Porto Vivo**, e garantir que os **Sub-Subcontratantes** atuam da mesma forma, prontamente e no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento de qualquer questão, comunicação, pedido ou Reclamação oriundo de qualquer autoridade pública, reguladora ou de supervisão, incluindo a Autoridade de Controlo e de qualquer titular dos dados.

12.1.1. A **Subcontratante** deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) fornecer toda a assistência à **Porto Vivo**, sem custos, para que esta responda a tais questões, comunicações, pedidos ou Reclamações e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) divulgar dados pessoais a qualquer das pessoas ou entidades acima indicadas, a menos que esteja legalmente obrigado a fazê-lo, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

12.2. Pedidos Legais:

A menos que seja proibido pela Lei Aplicável, no caso de ser solicitada à **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal ("**Pedido Legal**"), a **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** deve notificar a **Porto Vivo** prontamente (e, em qualquer caso, dentro de um dia útil a contar do recebimento ou, mais cedo, se necessário para cumprir a qualquer prazo que lhe for imposto no **Pedido Legal**) e fornecer toda a assistência à mesma para permitir que esta responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve, (devendo providenciar para que qualquer **Sub-Subcontratante** atue da mesma forma), divulgar os dados pessoais em conformidade com o Pedido Legal, exceto se legalmente imposto, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

13. INDEMNIZAÇÃO

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a **Subcontratante** indemnizará a **Porto Vivo** (e cada um dos seus respetivos funcionários, empregados e agentes) por todas as Perdas decorrentes de, ou em conexão, com qualquer falha da **Subcontratante** (e qualquer **Sub-Subcontratante**, independentemente do grau de ligação) no cumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável.

14. DURAÇÃO

Este Acordo terá início na data de sua assinatura ("**Data de Início**") e manter-se-á em pleno vigor até **(i)** à rescisão ou termo do Contrato; ou **(ii)** à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato. Após a **Data de Início**, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer tratamento de dados pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

15. LEI APLICÁVEL

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais portugueses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os Anexos deste Acordo são considerados como partes integrantes do mesmo.

16.2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as **Partes**, relativamente às matérias no mesmo reguladas.

16.3. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a respetiva cláusula ou disposição, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das **Partes**, sendo assinado em dois exemplares, com igual efeito, pelos seus representantes com poderes para o ato:

Porto, no dia ____ de ____ de 202_

Pela **Porto Vivo**

_____

Pela **Subcontratante**

_____

Anexo 1

Detalhes do Tratamento

1. **Natureza e finalidades do tratamento**

O tratamento de dados objeto do presente Acordo tem por base [●], sendo os dados pessoais dos titulares dos dados sujeitos às seguintes atividades de tratamento:

- [●]

2. **Duração do tratamento**

Os dados pessoais serão tratados e conservados até [●] ou pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades de tratamento.

3. **Tipo de dados tratados**

Os dados pessoais objeto do presente Acordo envolvem, nomeadamente:

- [●]

3.1. Categorias especiais de dados

- [●]

4. **Categorias de titulares dos dados**

Os dados pessoais objeto do presente Acordo dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados:

- [●]

5. **Instruções relativas às atividades de tratamento**

[*se aplicável, incluir outras instruções específicas da* ***Porto Vivo*** *relativamente às atividades de tratamento em causa*]